



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.537, de 24 de junho de 2009.

Concede abono pecuniário ao funcionalismo público de Santa Cruz da Conceição, e dá providências correlatas.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais, aos servidores públicos ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e aos inativos Estatutários.

Parágrafo 1º - O abono ora concedido vigorará a partir de 1º de julho de 2009, com vigência até 30 de junho de 2010.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata o "caput", poderá ser prorrogado, mediante decreto, por iguais e sucessivos períodos, a critério do Executivo e desde que não haja insuficiência de caixa.

Parágrafo 3º - O abono pecuniário a que se refere este artigo, não se incorporará aos vencimentos dos servidores, para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 2º - Será descontado do abono a ser pago ao servidor:

- 20% (vinte por cento) do seu valor, no caso da ocorrência de 2 (duas) faltas no mês;
- 40% (quarenta por cento) do seu valor, no caso de 3 (três) faltas no mês;

Parágrafo Único - Não fará jus ao abono pecuniário previsto nesta lei, o funcionário que apresentar 4 (quatro) ou mais faltas durante o mês.

Artigo 3º - Fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o servidor que não registrar nenhuma falta durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contado a partir de 01.01.2009, a ser paga no mês de junho do ano subsequente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A gratificação prevista neste artigo será paga proporcionalmente ao servidor contratado durante a ocorrência do período aquisitivo, não sendo considerados na contagem do tempo os dias do mês incompleto quando da sua contratação.

Parágrafo 2º - Não terão direito à gratificação a que se refere o "caput", os servidores ocupantes dos empregos em comissão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, através de decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de junho de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura